



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
LEI N. 1.541, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010
(DOM 27.12.2010 – N. 2592, ANO XI)

ALTERA dispositivos da Lei nº 349, de 1º de julho de 1996, com as modificações introduzidas pela Lei nº 765, de 18 de maio de 2004, extingue o cargo que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

~~**Art. 1.º** O art. 5º da Lei nº 349, de 1º de julho de 1996, alterada pela Lei nº 765, de 18 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação e o acréscimo do § 6º: (Revogado pela Lei n.2273, de 2017).~~

~~“**Art. 5.º** A Produtividade Fiscal, criada pela Lei nº 1.173/73 e alterada pelas Leis nº 349, de 1º de julho de 1996 e nº 765, de 18 de maio de 2004, será concedida como estímulo à eficiência e ao desempenho no exercício dos cargos de Auditor Fiscal de Tributos Municipais – AFTM e de Fiscal de Tributos Municipais I, até o limite de 1.700 (um mil e setecentos) pontos, sendo 1.400 (um mil e quatrocentos) pontos obtidos mediante levantamento de créditos tributários e ações fisco administrativas e 300 (trezentos) pontos obtidos pelos exercícios de atividades, tarefas e diligências. (Revogado pela Lei n.2273, de 2017)~~

.....
~~§6.º A Produtividade Fiscal, concedida na forma e nos limites estabelecidos no caput será calculada mediante a percepção dos pontos mensais e proporcionais do servidor beneficiado, observados os critérios a serem definidos por ato próprio do Chefe do Poder Executivo”. (Revogado pela Lei n.2273, de 2017).~~

~~**Art. 2.º** O art. 8º da Lei nº 349, de 1º de julho de 1996, alterada pela Lei nº 765, de 18 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação e o acréscimo do parágrafo único: (Revogado pela Lei n.2273, de 2017).~~

~~“**Art. 8.º** A Gratificação de Produtividade Fazendária será concedida como estímulo à produtividade e à eficiência no exercício dos cargos que compõem o Quadro da Secretaria Municipal de Finanças, observados os seguintes limites: (Revogado pela Lei n.2273, de 2017).~~

~~I – para o Técnico Fazendário e o Analista de Sistemas: até o limite de 1.500 (um mil e quinhentos) pontos por desempenho funcional; (Revogado pela Lei n.2273, de 2017).~~

~~II – para o Operador de Computador e Programador de Computador: até o limite de 900 (novecentos) pontos por desempenho funcional; (Revogado pela Lei n.2273, de 2017).~~



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

~~III — para o Assistente Técnico Fazendário: até o limite de 900 (novecentos) pontos por desempenho funcional; (Revogado pela Lei n.2273, de 2017).~~

~~IV — para o Auxiliar Fazendário e o Digitador: até o limite de 640 (seiscentos e quarenta) pontos por desempenho funcional; (Revogado pela Lei n.2273, de 2017).~~

~~V — para o Motorista de Carro Leve: até o limite de 350 (trezentos e cinquenta) pontos por desempenho funcional; (Revogado pela Lei n.2273, de 2017).~~

~~VI — para o Auxiliar de Serviços Gerais: até o limite de 250 (duzentos e cinqüenta) pontos por desempenho funcional. (Revogado pela Lei n.2273, de 2017).~~

~~**Parágrafo único.** A Gratificação de Produtividade Fazendária, concedida na forma e nos limites estabelecidos no caput, será calculada mediante a percepção dos pontos mensais e proporcionais do servidor beneficiado, observados os critérios a serem definidos por ato próprio do Chefe do Poder Executivo”. (Revogado pela Lei n.2273, de 2017).~~

~~**Art. 3.º** Fica extinto o cargo de Topógrafo, descrito no Anexo I — Parte B — Grupo Atividade Auxiliar, que integra a Lei nº 349, de 1º de julho de 1996. (Revogado pela Lei n.2273, de 2017).~~

~~**Art. 4.º** Os servidores pertencentes ao Quadro Efetivo da Secretaria Municipal de Finanças, quando nomeados para o exercício de cargo ou função de confiança ou de provimento em comissão, integrante da estrutura organizacional do Município de Manaus perceberão: (Revogado pela Lei n.2273, de 2017).~~

~~I — em caso de exercício de cargo de confiança, a remuneração correspondente ao exercício do cargo efetivo, acrescida do valor do subsídio; (Revogado pela Lei n.2273, de 2017).~~

~~II — em caso de exercício de cargo em comissão, a remuneração correspondente ao exercício do cargo efetivo, acrescida da gratificação de representação do cargo para o qual foi nomeado, adicionada à diferença dos respectivos vencimentos. (Revogado pela Lei n.2273, de 2017).~~

~~**Art. 5.º** O Auditor Fiscal de Tributos Municipais e o Fiscal de Tributos Municipais, no exercício de suas funções fiscalizatórias, farão jus ao recebimento de adicional, como forma de ressarcimento pelos gastos com transporte, correspondente à 20 (vinte) UFM's.~~

~~**Art. 6.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias vinculadas ao orçamento da Secretaria Municipal de Finanças e ao órgão de previdência do Município, no que couber.~~

~~**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**Art. 8.º** Ficam revogadas as disposições em contrário.~~

Manaus, 27 de dezembro de 2010

AMAZONINO ARMANDO MENDES

Prefeito Municipal de Manaus

JOÃO COELHO BRAGA



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

Alterada pela Lei n. 2273, de 14.12.2017. Publicada no DOM de 14.12.2017 – N. 4264, Ano XVIII.

Diário Oficial



DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, segunda-feira, 27 de dezembro de 2010.

Ano XI, Edição 2592 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 1.540, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

INSTITUI a Semana Municipal de Conservação do Livro e Material Didático.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conservação do Livro e Material Didático, a ser realizada, anualmente, no dia 27 de fevereiro, data em que se comemora o Dia Nacional do Livro Didático.

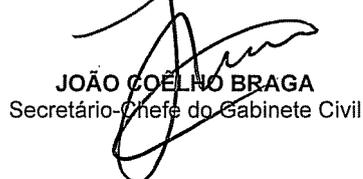
Parágrafo único. A semana municipal de que trata esta Lei será incluída no calendário oficial do Município.

Art. 2º A Semana Municipal de Conservação do Livro e Material Didático estimulará o desenvolvimento de atividades diversas com escolas, em parcerias com organizações sociais e demais entidades e instituições públicas e privadas interessadas, visando promover a conservação, cuidado e uso adequado do livro e do material didático.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 27 de dezembro de 2010


AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus


JOÃO COÊLHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

LEI Nº 1.541, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

ALTERA dispositivos da Lei nº 349, de 1º de julho de 1996, com as modificações introduzidas pela Lei nº 765, de 18 de maio de 2004, extingue o cargo que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 349, de 1º de julho de 1996, alterada pela Lei nº 765, de 18 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação e o acréscimo do § 6º:

Art. 5º A *Produtividade Fiscal*, criada pela Lei nº 1.173/73 e alterada pelas Leis nº 349, de 1º de julho de 1996 e nº 765, de 18 de maio de 2004, será concedida como estímulo à eficiência e ao desempenho no exercício dos cargos de Auditor Fiscal de Tributos Municipais – AFTM e de Fiscal de Tributos Municipais I, até o limite de 1.700 (um mil e setecentos) pontos, sendo 1.400 (um mil e quatrocentos) pontos obtidos mediante levantamento de créditos tributários e ações fiscoadministrativas e 300 (trezentos) pontos obtidos pelos exercícios de atividades, tarefas e diligências.

.....
§6º A *Produtividade Fiscal*, concedida na forma e nos limites estabelecidos no caput será calculada mediante a percepção dos pontos mensais e proporcionais do servidor beneficiado, observados os critérios a serem definidos por ato próprio do Chefe do Poder Executivo”.

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 349, de 1º de julho de 1996, alterada pela Lei nº 765, de 18 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação e o acréscimo do parágrafo único:

Art. 8º A *Gratificação de Produtividade Fazendária* será concedida como estímulo à produtividade e à eficiência no exercício dos cargos que compõem o Quadro da Secretaria Municipal de Finanças, observados os seguintes limites:

I – para o Técnico Fazendário e o Analista de Sistemas: até o limite de 1.500 (um mil e quinhentos) pontos por desempenho funcional;

Consulte o DOM pela Internet
clikando em **Diário Oficial**
www.manaus.am.gov.br



II – para o Operador de Computador e Programador de Computador: até o limite de 900 (novecentos) pontos por desempenho funcional;

III – para o Assistente Técnico Fazendário: até o limite de 900 (novecentos) pontos por desempenho funcional;

IV – para o Auxiliar Fazendário e o Digitador: até o limite de 640 (seiscentos e quarenta) pontos por desempenho funcional;

V – para o Motorista de Carro Leve: até o limite de 350 (trezentos e cinquenta) pontos por desempenho funcional;

VI – para o Auxiliar de Serviços Gerais: até o limite de 250 (duzentos e cinquenta) pontos por desempenho funcional.

Parágrafo único. A Gratificação de Produtividade Fazendária, concedida na forma e nos limites estabelecidos no caput, será calculada mediante a percepção dos pontos mensais e proporcionais do servidor beneficiado, observados os critérios a serem definidos por ato próprio do Chefe do Poder Executivo”.

Art. 3º Fica extinto o cargo de Topógrafo, descrito no Anexo I – Parte B – Grupo Atividade Auxiliar, que integra a Lei nº 349, de 1º de julho de 1996.

Art. 4º Os servidores pertencentes ao Quadro Efetivo da Secretaria Municipal de Finanças, quando nomeados para o exercício de cargo ou função de confiança ou de provimento em comissão, integrante da estrutura organizacional do Município de Manaus perceberão:

I – em caso de exercício de cargo de confiança, a remuneração correspondente ao exercício do cargo efetivo, acrescida do valor do subsídio;

II – em caso de exercício de cargo em comissão, a remuneração correspondente ao exercício do cargo efetivo, acrescida da gratificação de representação do cargo para o qual foi nomeado, adicionada à diferença dos respectivos vencimentos.

Art. 5º O Auditor Fiscal de Tributos Municipais e o Fiscal de Tributos Municipais, no exercício de suas funções fiscalizatórias, farão jus ao recebimento de adicional, como forma de ressarcimento pelos gastos com transporte, correspondente à 20 (vinte) UFM's.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias vinculadas ao orçamento da Secretaria Municipal de Finanças e ao órgão de previdência do Município, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 27 de dezembro de 2010



AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus



JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

LEI Nº 1.542, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

INSTITUI o Dia Municipal do Combate ao Assédio Sexual e Moral no âmbito do município de Manaus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído anualmente, no primeiro dia útil no mês de maio, o Dia Municipal de Combate ao Assédio Sexual e Moral.

Art. 2º Vetado

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fará constar no calendário oficial de datas e eventos do município o Dia Mundial do Combate ao Assédio Sexual e Moral, instituído nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 27 de dezembro de 2010



AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus



JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

LEI Nº 1.543, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

INSTITUI a Semana de Conscientização e Apoio às Pessoas com Psoríase.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Apoio às Pessoas com Psoríase, no âmbito do município de Manaus, a ser comemorada, anualmente, na semana que antecede o dia 29 de outubro de cada ano.

Parágrafo único. A programação de eventos da Semana Municipal da Conscientização e Apoio às Pessoas com Psoríase deverá esclarecer a população necessidades de apoio familiar e comunitário aos pacientes, bem como, promover campanhas educativas de combate ao preconceito.

Art. 2º Vetado

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 27 de dezembro de 2010



AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus



JOÃO COELHO BRAGA
Secretário-Chefe do Gabinete Civil